



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº. 211/2016

“Redescreve a área da ZEIS – Zona de Especial Interesse Social do núcleo Vila Sahy”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

*Artigo 1º- Ficam redescritos os limites da área da Zona de Especial Interesse Social, denominada Núcleo Vila Sahy, situada no Bairro Barra do Sahy, deste município de São Sebastião, às margens da Rodovia S.P.-55 (Km 172+450m), do seguinte modo: inicia no **ponto “00”** cravado nas **Coordenadas Planas em UTM de E(X)= 429659,686 e N(Y)= 7371204,344**, cuja a descrição perimétrica inicia-se no **Ponto 00**, localizado as margens da faixa de domínio do D.E.R., na divisa com a propriedade DYRELP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Do **Ponto 00**, segue em linha curva, com raio de 1218,28 metros e distância de 113,70 metros, atinge-se o **Ponto 01**, confrontando-se à direita com a área em descrição e à esquerda com a Faixa de domínio do D. E. R. Do **Ponto 01**, deflete à esquerda, com raio 533,21 metros e distância de 91,13 metros, atinge-se o **Ponto 02**, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com faixa de domínio do D. E. R. Do **Ponto 02**, deflete à esquerda, com raio de 533,21 metros e distância de 5,46 metros, atinge-se o **Ponto 03**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com faixa de domínio do D. E. R. Do **Ponto 03**, deflete-se a esquerda, com raio de 533,21 metros e distância de 57,43 metros, atinge-se o **Ponto 04**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com faixa de domínio do D. E. R. Do **Ponto 04**, deflete-se a esquerda, com raio 533,21 metros e distância de 7,25 metros, atinge-se o **Ponto 05**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com faixa de domínio do D. E. R. Do **Ponto 05**, deflete-se a esquerda, com raio 536,90 metros e distância de 33,66 metros, atinge-se o **Ponto 06**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Faixa de Domínio do D. E. R. Do **Ponto 06**, deflete-se a esquerda, com raio 536,90 metros e distância de 5,84 metros, atinge-se o **Ponto 07**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Faixa de Domínio do D. E. R. Do **Ponto 07**, deflete-se a esquerda, com raio 536,90 metros e distância de 52,41 metros, atinge-se o **Ponto 08**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Faixa de Domínio do D. E. R. Do **Ponto 08**, deflete-se a esquerda, com raio 536,90 metros e distância de 6,48 metros, atinge-se o **Ponto 09**, confrontando-se a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº. 211/2016

*direita com a área em descrição e a esquerda com Faixa de Dominio do D. E. R. Do **Ponto 09**, deflete-se a esquerda, com raio 536,90 metros e distância de 19,37 metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com faixa de dominio do D. E. R. Do **Ponto 10**, deflete-se a esquerda, com raio 544,29 metros e distância de 51,95 metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com faixa de dominio do D. E. R. Do **Ponto 11**, deflete-se a direita, com azimute AZ00°00'03" e distância de 197,60 metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade de á quem de direito. Do **Ponto 12**, deflete-se a direita, com azimute AZ90°00'00" e distância 53,58 metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade de á quem de direito. Do **Ponto 13**, deflete-se a esquerda, com azimute AZ359°58'45" e distância 143,51 metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade de á quem de direito. Do **Ponto 14**, deflete-se a direita, com azimute AZ00°34'06" e distância 57,04 metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a propriedade de á quem de direito. Do **Ponto 15**, deflete-se a direita, com azimute AZ66°28'39" e distância 90,83 metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 16**, deflete-se a direita, com azimute AZ90°29'57" e distância 40,74 metros, atinge-se o **Ponto 17**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 17**, deflete-se a direita, com azimute AZ180°39'13" e distância 97,39 metros, atinge-se o **Ponto 18**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 18**, deflete-se a esquerda, com azimute AZ85°09'05" e distância 49,25 metros, atinge-se o **Ponto 19**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 19**, deflete-se a direita, com azimute AZ101°02'31" e distância 41,96 metros, atinge-se o **Ponto 20**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 20**, deflete-se a direita, com azimute AZ185°59'47" e distância 25,34 metros, atinge-se o **Ponto 21**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 21**, deflete-se a esquerda, com azimute AZ161°19'47" e distância 62,50 metros, atinge-se o **Ponto 22**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 22**, deflete-se a direita, com azimute AZ188°17'10" e distância 63,62 metros, atinge-se o **Ponto 23**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 23**, deflete-se a esquerda, com azimute AZ151°19'54" e distância 28,51 metros, atinge-se o **Ponto 24**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº. 211/2016

*Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 24**, deflete-se a direita, com azimute $AZ163^{\circ}12'40''$ e distância 70,19 metros, atinge-se o **Ponto 25**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 25**, deflete-se a esquerda, com azimute $AZ90^{\circ}03'11''$ e distância 33,54 metros, atinge-se o **Ponto 26**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 26**, deflete-se a direita, com azimute $AZ155^{\circ}42'57''$ e distância 73,14 metros, atinge-se o **Ponto 27**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 27**, deflete-se a esquerda, com azimute $AZ125^{\circ}03'53''$ e distância 29,12 metros, atinge-se o **Ponto 28**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com Área de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar. Do **Ponto 28**, deflete-se a direita, com azimute $AZ179^{\circ}34'07''$ e distância 186,73 metros, atinge-se o **Ponto 00**, de partida, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com DYRELP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, encerrando com área total de $127.706,62 \text{ m}^2$ (cento e vinte e sete mil, setecentos e seis metros e sessenta e dois decímetros quadrados) e perímetro de 1.786,10 m (Hum mil, setecentos e oitenta e seis metros e dez centímetros).*

***Artigo 2º**- Os terrenos não edificados situados no perímetro bem como no entorno da ZEIS de que trata esta Lei Complementar, são considerados de interesse público para fins de desapropriação, com a finalidade de promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.*

***Artigo 3º**- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Artigo 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 8 de setembro de 2.016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 007/2016*